



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 258/2025
Proc. nº 11.893/2025

Itanhaém, 5 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.868, de 5 de dezembro de 2025, que **“Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município de Itanhaém e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 10 de novembro p.p, conforme **Autógrafo nº 112/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vossa Excelência,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

PROCOLO

Recebido em 5/12/25

14:26



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.868, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos hospitais situados no Município de Itanhaém autorizar a entrada de animais de estimação de pequeno porte para visitas a pacientes internados.

Art. 2º Os animais de estimação que realizarem visitas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - estar com vermifugação e vacinação em dia;
- II - estar higienizados e livres de ectoparasitas;
- III - possuir laudo veterinário recente atestando boa condição de saúde.

§ 1º A entrada dos animais dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde (CCIRAS) do hospital.

§ 2º Os animais deverão permanecer em recipiente ou caixa adequada ou, quando permitido, com coleira, peitoral e guia, podendo, se necessário, fazer uso de focinheira.

Art. 3º Os hospitais deverão criar normas e procedimentos internos para organizar o tempo e o local de permanência dos animais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º A presença do animal será permitida mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º As visitas deverão ser agendadas previamente junto à administração do hospital, respeitando os critérios médicos e internos da instituição.

§ 3º O local de encontro entre o paciente e o animal ficará a critério do médico responsável e da administração do hospital, garantindo a segurança e a integridade de todos os pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de dezembro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.893/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **05/12/2025 15:28**

Checksum: **5BE0BF9F008777FD353DF3780152E232B6E8104B6C3AD682DC66106DE6BA955F**